

ESP-COORD.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Termo de Referência 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	400102-ESP-COORD.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES	OSCAR NORIYUKI HAGUIMOTO	21/07/2026 14:10 (v 0.11)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	165/2026	023.00034984/2026-11

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de profissionais legalmente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo para a defesa de acusados que não possuam recursos financeiros para constituir Advogado ou se neguem a fazê-lo, nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares que tramitam perante a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e a Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da lei e das condições estabelecidas no edital convocatório.

1.1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.2. O objeto do credenciamento não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

Subcontratação

1.2. O credenciado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, -de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 71584833000195-0-000008/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 23/05/2025;
- III) Id do item no PCA: 738;
- IV) Classe/Grupo: 821;
- V) Identificador da Futura Contratação: 400102-165/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Após a realização do credenciamento e definição da lista final classificatória, consoante procedimento constante do edital, os Advogados credenciados serão nomeados pelo Procurador Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e pelos Procuradores do Estado que estiverem na presidência de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares realizados na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, na Rua Maria Paula, nº 172, 1º andar, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01319-000 e na Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, na Rua Pamplona, nº 227, 8º andar, bairro Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-902.

4.2. O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares indicará o Advogado credenciado a ser nomeado pelos Corregedores da Procuradoria Geral do Estado, observada a ordem da lista a que se refere o item 4.1.

4.3. A nomeação será comunicada ao advogado, preferencialmente por meio do Diário Oficial do Estado, constando o prazo ou o dia do(s) ato(s) a ser (em) praticado(s).

4.4. O acompanhamento das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares iniciar-se-á com a nomeação do advogado credenciado e compreende a defesa dos acusados, com comparecimento em todos os atos processuais a que seja intimado, presencialmente nos endereços indicados no item 4.1 ou por videoconferência pela plataforma do Microsoft Teams, bem como adoção de todas as medidas processuais necessárias à defesa do interessado nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares.

4.5. A intimação a que se refere o item anterior deverá especificar a forma de cumprimento do ato processual, constando se a audiência será presencial ou realizar-se-á por meio de videoconferência pela plataforma Microsoft Teams.

4.6. Quando no processo houver mais de um acusado e as defesas forem conflitantes ou no caso de interesse público devidamente justificado, poderão ser nomeados tantos advogados credenciados quantos forem necessários para a observância do contraditório e da ampla defesa.

4.7. A nomeação de que trata este Termo de Referência terá seu término com a decisão da autoridade competente para aplicar a sanção, nos termos do artigo 295 da Lei nº 10.261/68 ou nos termos do artigo 168 da Lei Complementar nº 1.270/15, não havendo atribuição para a adoção de outras medidas jurídicas na esfera recursal.

Das responsabilidades e das vedações

4.8. Caberá ao Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado ou ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, conforme o caso, a verificação da disponibilidade de recursos financeiros junto a Coordenadoria de Orçamentos e Finanças da Procuradoria Geral do Estado para a contratação dos advogados credenciados, antes de ser-lhes atribuídas quaisquer tarefas.

4.9. O advogado credenciado deverá cumprir bem e fielmente a tarefa a ele outorgada, com a adoção de todas as medidas jurídicas necessárias à defesa dos acusados nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares, observando-se a disciplina da Lei nº 10.261/68 ou da Lei Complementar nº 1.270/15, bem como as normas das demais leis processuais que se aplicam subsidiariamente ao regime disciplinar paulista.

4.10. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa, além das sanções previstas no item 9 do edital.

4.11. É vedado ao advogado cobrar qualquer valor do acusado a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas, bem como reembolsos de qualquer espécie.

4.12. É vedado ao advogado o subestabelecimento dos poderes recebidos em decorrência deste credenciamento.

4.13. A defesa dos acusados pelos advogados credenciados nos termos deste Edital se limita a atuação administrativa nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, excetuada a atuação na esfera recursal, não incluindo, ainda, eventuais medidas judiciais.

4.14. O advogado credenciado deverá observar o previsto na Lei federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.16. Não há necessidade de realização de avaliação prévia para o tipo de serviço a ser executado.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. As comunicações entre o credenciado e a Administração devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2. Caberá ao Corregedor Geral da Procuradoria Geral do Estado ou ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, conforme o caso, o acompanhamento e a fiscalização das atividades imputadas aos advogados credenciados.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O Procurador do Estado em exercício na Unidade Processante e o Procurador do Estado Corregedor Auxiliar deverão atestar a regular execução da (s) tarefa(s) executada(s) em até 3 (três) dias úteis contados, respectivamente, da apresentação do relatório final ou da publicação da decisão de descredenciamento do Advogado, informando, ainda:

- a) os dados da sindicância ou do processo administrativo disciplinar;
- b) o quantitativo de fases do processo em que o advogado representou o acusado;
- c) a regularidade da execução de suas atribuições.

6.2. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao Procurador do Estado Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para que seja confeccionada lista de todas as tarefas realizadas entre os dias 1º e último do mês.

6.2.1. A lista de tarefas realizadas durante o mês deverá ser encaminhada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, à Coordenadora da Coordenadoria de Suprimentos e Atividades Complementares, da Procuradoria Geral do Estado, para processamento do pagamento por meio de nota de empenho.

6.3. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários Profissionais, que integra o edital de credenciamento, como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.

6.4. Conforme determina a legislação de regência, fica a Administração obrigada a reter o valor do Imposto de Renda na fonte.

6.5. Nos termos da legislação aplicável, a Administração descontará 20% (vinte por cento) do valor bruto do documento de cobrança equivalente, referente à contribuição previdenciária, obrigando-se a recolher a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

6.6. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

6.6.1. Quando da contratação, o advogado credenciado deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ele prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

6.6.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços, a Administração, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente ao valor devido e recolher a respectiva importância nos termos da legislação municipal.

6.7. Para fins de análise do percentual de atribuição de honorários, os feitos serão divididos em fases, o que possibilitará a atribuição da remuneração por tarefa efetivamente executada pelos advogados credenciados, compreendendo:

- a) oitiva do denunciante, se houver e, interrogatório;
- b) defesa prévia;
- c) audiência de instrução e,
- d) alegações finais.

6.8. O advogado nomeado deverá realizar todos os atos pertinentes a cada uma das alíneas do item 6.7, representando, nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, todos os acusados de quem seja o defensor, sob pena de não lhe ser devido o pagamento da respectiva tarefa, além da possível cominação das sanções previstas no item 9 do edital de credenciamento.

6.9. Se na fase instrutória o advogado credenciado houver participado de parte das audiências e, desde que tenha apresentado tempestivamente justo impedimento para a participação na audiência em continuidade, poderá fazer jus à 50% (cinquenta por cento) do valor pertinente a uma fase, nos termos da alínea “d” do item 1, da Tabela constante do Anexo III do edital.

6.10. Mesmo após o pagamento do montante relativo às alegações finais, o advogado credenciado ficará responsável pelo acompanhamento do processo e realização de eventuais diligências até a decisão final da autoridade competente a que se refere o item 4.7 deste Termo de Referência, sem qualquer direito à complementação, e, em caso de eventual descumprimento, ficará sujeito às sanções previstas no item 9 do edital.

6.11. Os valores recebidos serão aceitos como definitivos pelo advogado nomeado, sem qualquer direito à complementação.

6.12. Não serão pagos honorários advocatícios em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

6.13. A execução das tarefas previstas neste Termo de Referência não ensejará qualquer espécie de vínculo empregatício ou estatutário com o Estado, nem garantirá, ao advogado credenciado, qualquer direito assegurado aos servidores ou à contagem desse tempo como de serviço público.

6.14. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente, individual, titularizada pelo advogado credenciado (pessoa física), no Banco do Brasil S.A., no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento, à Diretora do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares da Procuradoria Geral do Estado, da lista mencionada nos itens 6.2 e 6.2.1.

6.15. Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Forma de seleção

7.1. Todos os profissionais que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos serão credenciados, com fundamento no artigo 79, inciso I, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

7.2. Previamente à nomeação do credenciado, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas – Ceis, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- e) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.3. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘c’ da subdivisão anterior será realizada em nome do interessado, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. Também constitui condição para a nomeação do credenciado, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em seu nome no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.7. cópia da carteira pela Ordem dos Advogados do Brasil;

7.8. certidão da Ordem dos Advogados do Estado de São Paulo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o profissional se encontra legalmente habilitado para o exercício da advocacia, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à Seccional competente.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.9. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

7.10. prova de inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS.

7.11. prova de inscrição no cadastro de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.12. certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do advogado credenciado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

7.13. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.14. certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

7.15. comprovação da inexistência de registros no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.16. Caso o interessado se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Outras comprovações

7.17. declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo, bem como, de que não incorre nas vedações previstas no artigo 14, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021, não guardando parentesco com membros da Comissão responsável pelo credenciamento, nos termos do modelo que integra o edital como Anexo IV.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado para o credenciamento é de R\$ 768.608,55 (setecentos e sessenta e oito mil seiscentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), considerando-se os preços obtidos por meio de pesquisa junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, o convênio firmado entre a Defensoria Pública e a OAB e os valores efetivamente pagos no exercício de 2025 e primeiro semestre de 2026, informados pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças para 24 (vinte e quatro) meses.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria Geral do Estado.

9.2. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais onerarão o orçamento da Procuradoria Geral do Estado no Programa de Trabalho 03.092.4001.5843.0000 e Natureza de Despesa 339039.

9.3. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001
- II) Fonte de Recursos: 150010001
- III) Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000
- IV) Elemento de Despesa: 339039

9.4. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. APÊNDICE

10. 1. Integra este Termo de Referência, o seguinte apêndice:

- 10.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FERNANDA ALVES GOMES

Divisão de Licitações e Contratos



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 11:50:22.

Despacho: Aprovo o Termo de Referência.

TERESA DOS SANTOS REIMBERG

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 21/07/2026 às 14:10:50.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP400102_000051_2026.pdf (79.99 KB)

ESP-COORD.SUPR.ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Estudo Técnico Preliminar 51/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 023.00034984/2026-11

2. Descrição da necessidade

Conforme o artigo 282, § 3º da Lei Estadual nº 10.261/1968, compete ao Procurador do Estado, indicado como Presidente do processo administrativo disciplinar ou da sindicância, nomear advogados para os servidores que não possuam recursos financeiros ou que se neguem a constituir advogados, para acompanhamento de processos disciplinares de atribuição da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, bem como, da Corregedoria Geral da PGE.

Tal determinação é reforçada pelo disposto nos artigos 152, § 4º da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado (Lei Complementar nº 1.270/2015)¹.

Assim, compete à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares providenciar o credenciamento de advogados, uma vez que a unidade não dispõe dos recursos técnicos e humanos para garantir o cumprimento das obrigações legais supramencionadas.

Logo, é necessário credenciar advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo para atuar na defesa de acusados, em interrogatórios e audiências de instrução, nos autos das sindicâncias e processos administrativos disciplinares que tramitam perante a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e Corregedoria Geral do Estado, nos termos do § 3º, do artigo 282, da Lei Estadual nº 10.261/1968 e § 4º, do artigo 152, da Lei Complementar nº 1270/2015.

DO OBJETO

Credenciamento de profissionais legalmente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo para atuar na defesa de acusados que não possuam recursos financeiros ou se neguem a constituir Advogado, em interrogatórios e audiências de instrução, nos autos das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, que tramitam na Corregedoria Geral da Procuradoria Geral do Estado e na Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, nos termos da legislação em vigor.

SUPORTE LEGAL

Trata-se de credenciamento bianual de profissionais legalmente habilitados, a ser credenciados mediante inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso III e artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

¹ Artigo 152 - O acusado será citado pessoalmente e poderá constituir advogado, que será intimado por publicação no Diário Oficial do Estado para os atos do processo.

§ 4º - Não comparecendo o acusado, será declarada sua revelia, designando-se para promover-lhe a defesa um advogado dativo, salvo se o indiciado constituir advogado, o que poderá fazer a qualquer tempo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares	Inacio de Loiola Mantovani Fratini

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os interessados no credenciamento deverão:

1. Possuir habilitação junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo;
2. Efetivar sua inscrição exclusivamente por meio eletrônico, mediante requerimento;

- 3. Transmitir toda a documentação exigida para o credenciamento;
- 4. O requerimento deve estar instruído com os documentos especificados no Edital e digitalizados em arquivo único, com tamanho não superior a 10MB.

Diante do reduzido dano em caso de inadimplemento, não se vislumbra a necessidade de exigir garantia da contratação (artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021).

5. Levantamento de Mercado

Considerando tratar-se de um credenciamento de profissionais habilitados decidiu-se pela escolha da tabela do convênio da Ordem dos Advogados do Brasil com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, como parâmetro objetivo de valores a serem suportados pela Procuradoria Geral do Estado, cuja análise dos valores ali contidos demonstram a razoabilidade dos preços pagos pela Administração, com amparo legal, destacando, desde já, que este parâmetro escolhido atende o escopo de maior vantajosidade para a Administração Pública, em cotejo com os valores constantes da tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil para o ano de 2026 relativo a atuação dos advogados no acompanhamento de processos administrativos disciplinares que estipula o montante mínimo de R\$ 1.597,69 (um mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos), conforme informações constantes que acompanham o descritivo dos valores, extraído do sítio eletrônico da OAB/SP.

Considerando assim, a experiência exitosa da PGE/SP, que em anos anteriores adotou esta forma de realizar o levantamento de mercado para garantir lisura e integridade em seus procedimentos pretende-se continuar a usá-lo como embasamento para remuneração dos profissionais envolvidos.

6. Descrição da solução como um todo

Além de cumprir todos os requisitos legais necessários para o credenciamento junto a Administração Pública serão atendidas às seguintes necessidades:

- 1. Divulgação do Edital de Abertura, de Edital de Retificação, se houver e demais atos pertinentes, no sítio oficial da PGE, em ao menos um canal de mídia digital (instagram, linkedin, etc), diário oficial do estado, mídias especializadas e publicação no PNCP.
- 2. Disponibilização de sistema informatizado seguro e estável que viabilize a realização das inscrições pela internet.
- 3. Divulgação de todas as fases do credenciamento, tais como, classificação de candidatos, habilitação, fase de recurso (deferidos e indeferidos), classificação final, sorteio entre outros.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Considerando a impossibilidade de prever com exatidão o número de tarefas que serão executadas durante o período de vigência do credenciamento, adotou-se como parâmetro o histórico de demandas registradas nos últimos 18 (dezoito) meses, correspondentes ao exercício de 2025 e ao primeiro semestre de 2026, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

No período analisado foram realizadas 550 (quinhentas e cinquenta) tarefas, o que corresponde a uma média mensal de 30,56 tarefas.

Para fins de estimativa, adotou-se o quantitativo médio de 30,56 (trinta inteiros e cinquenta e seis centésimos) de tarefas mensais somados 15 (quinze) por cento de margem de segurança, resultando na previsão arredondada de 845 (oitocentos e quarenta e cinco) tarefas para o período de 24 (vinte e quatro) meses de vigência do credenciamento, conforme demonstrado a seguir:

$$550 \div 18 = 30,56 \text{ tarefas/mês}$$

$$30,56 \times 24 = 733,44 \text{ tarefas}$$

$$733,44 + 15\% = 843,46 \text{ tarefas}$$

Trata-se de estimativa elaborada com base em dados históricos, podendo a demanda efetiva variar ao longo da execução contratual, sem que isso implique obrigação de realização integral do quantitativo projetado.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 768.603,55

Valor estimado: R\$ 768.603,55 (setecentos e sessenta e oito mil seiscentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos valores efetivamente pagos pela Procuradoria Geral do Estado aos advogados dativos que atuaram em sindicâncias e processos administrativos disciplinares no exercício de 2025 e no primeiro semestre de 2026, conforme levantamento realizado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças. A análise da série histórica apurada resultou no valor médio de R\$ 909,59 (novecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) por tarefa, adotado como referência para o presente planejamento.

A metodologia adotada mostra-se adequada por refletir a realidade operacional da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e da Corregedoria Geral da PGE, considerando os valores efetivamente despendidos pela Administração em contratações de mesma natureza. Além disso, o valor estimado encontra-se compatível com os parâmetros de mercado utilizados pela Administração Pública Estadual para a remuneração de advogados dativos, especialmente aqueles constantes do Convênio celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo (OAB/SP), utilizado como referência para a elaboração da Tabela de Honorários do presente credenciamento.

Destaca-se, ainda, que o último edital de credenciamento promovido pela Procuradoria Geral do Estado, em 2024, adotou como valor estimado a quantia de R\$ 772,51 (setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos) por tarefa. Considerando a atualização dos valores de referência do Convênio Defensoria Pública/OAB-SP entre os exercícios de 2024 e 2026, que representou uma variação aproximada de 7,17%, verifica-se que o valor estimado para o presente credenciamento mantém-se compatível com a evolução dos parâmetros de remuneração adotados pela Administração, revelando-se suficiente e adequado para atendimento das despesas decorrentes da contratação.

Exercício	Código 101 – Procedimento Ordinário/Comum
2024	R\$ 1.490,76
2026	R\$ 1.597,69

Cálculo da Variação

$$\text{Variação (\%)} = [(\text{Valor 2026} - \text{Valor 2024}) \div \text{Valor 2024}] \times 100$$
$$\text{Variação (\%)} = [(R\$ 1.597,69 - R\$ 1.490,76) \div R\$ 1.490,76] \times 100$$
$$\text{Variação (\%)} = [R\$ 106,93 \div R\$ 1.490,76] \times 100$$
$$\text{Variação (\%)} = 7,17\%$$

Considerando que o valor médio efetivamente pago pela Procuradoria Geral do Estado aos advogados dativos no exercício de 2025 e no primeiro semestre de 2026 atingiu R\$ 909,59 por tarefa, conclui-se que o valor estimado adotado no presente credenciamento encontra-se compatível com a evolução dos parâmetros de mercado e com a realidade operacional da contratação, revelando-se adequado para a cobertura das despesas previstas durante a vigência do ajuste.

Para a apuração do valor global estimado da contratação, foi considerado o quantitativo de 845 (oitocentos e quarenta e cinco) tarefas para o período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, obtido a partir da média histórica de tarefas realizadas nos últimos 18 (dezoito) meses. Aplicado o valor médio estimado de R\$ 909,59 por tarefa, obteve-se o montante total de R\$ 768.603,55 (setecentos e sessenta e oito mil seiscentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).

O valor apresentado possui caráter estimativo e destina-se ao planejamento da contratação e à correspondente previsão orçamentária, sendo que a remuneração dos profissionais credenciados observará os critérios e valores previstos na Tabela de Honorários constante do Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de contratação única, não sendo possível o parcelamento da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se vislumbra uma contratação correlata e/ou interdependente para o credenciamento de profissionais para atuar na defesa dos acusados, nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares, como Dativos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Procuradoria Geral do Estado para o exercício de 2026, em conformidade com o Decreto Estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023.

A contratação também está alinhada ao Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período de 2024-2027, especificamente ao Programa 4001 – Advocacia do Estado, cujo objetivo é promover o aperfeiçoamento da gestão da Procuradoria Geral do Estado, assegurando soluções jurídicas ágeis e inovadoras, bem como suporte técnico eficiente para o adequado desempenho de suas atribuições institucionais.

O objeto enquadra-se no Produto 2522 – Gestão da PGE, Aperfeiçoamento da Governança Institucional e Gestão de Pessoas, o qual contempla, entre outras iniciativas, a manutenção da estrutura administrativa, dos contratos e o aperfeiçoamento da governança institucional, visando garantir condições adequadas para o funcionamento das unidades da Procuradoria Geral do Estado.

O credenciamento de advogados dativos contribui diretamente para o atendimento das competências legais atribuídas à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e à Corregedoria Geral da PGE, assegurando a observância do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, bem como a continuidade, regularidade e segurança jurídica das atividades institucionais desenvolvidas por essas unidades.

A contratação guarda, ainda, aderência ao Planejamento Estratégico da PGE, especialmente aos objetivos de:

- Ser uma das instituições públicas mais confiáveis para a sociedade, mediante a garantia da regularidade dos processos disciplinares e do respeito às garantias constitucionais dos administrados;
- Atuar de forma estratégica buscando soluções jurídicas ágeis e inovadoras, ao possibilitar o regular andamento dos processos administrativos disciplinares sem interrupções decorrentes da ausência de defesa técnica obrigatória;
- Aprimorar a cooperação interinstitucional e interna, em busca de sinergia e previsibilidade da atuação jurídica, assegurando uniformidade e estabilidade na condução dos procedimentos disciplinares;
- Aperfeiçoar a governança e a gestão interna a fim de qualificar a atuação da Procuradoria, por meio da adoção de mecanismos que assegurem o cumprimento das obrigações legais da Instituição e a adequada execução de suas atividades finalísticas.

Dessa forma, a contratação mostra-se plenamente compatível com os instrumentos de planejamento institucional vigentes, contribuindo para o fortalecimento da governança, da eficiência administrativa e da efetividade da atuação da Procuradoria Geral do Estado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Diante da falta de recursos humanos e técnicos para realizar tal atividade, o credenciamento permitirá o pleno atendimento aos ditames legais com tranquilidade, qualidade e segurança.

13. Providências a serem Adotadas

A Assessoria de Comunicação ficará responsável por elaborar um plano de comunicação para as mídias sociais oficiais da PGE/SP e por executá-lo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando os elementos apresentados, em especial sobre a ausência de estrutura que permita a execução de tal serviço e a confiabilidade do método utilizado em exercícios anteriores, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO LIMA MACAMBYRA

Divisão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 20/07/2026 às 14:50:10.